

TERMO DE REFERÊNCIA

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO DE VIA NO DISTRITO DE MAYLASKY, EM SÃO ROQUE/SP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução do **“RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO DE VIA NO DISTRITO DE MAYLASKY, EM SÃO ROQUE/SP”**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O Objeto desta contratação é caracterizado como serviço especial de engenharia, nos termos da alínea “b”, inciso XXI, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando dispensada a apresentação de estudo técnico preliminar em razão da realização de projeto básico.

1.3. O prazo de execução do Objeto é de **03 (três) meses contados da emissão da Ordem de Serviço**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente licitação justifica-se pela necessidade de recapeamento asfáltico nas vias públicas pertencentes ao Objeto, pois necessita de melhoria na trafegabilidade, segurança, conforto e qualidade de vida aos usuários, uma vez que as realizações de serviços de tapa buracos não solucionam mais os problemas. Ademais, devido aos acúmulos de reparos feitos na via e munido às diversas patologias acarretam em danos nos veículos e até mesmo acidentes.

2.2. Visando a melhoria de vida da população deste município, esta Administração tem como prioridade o bem-estar social e com isso garantir à população o apoio institucional quanto ao direito de ir e vir. É desta forma que temos trabalhado com afinco para que novos projetos e programas sejam implantados em nosso município e atendendo a todas as normas e leis existentes no nosso país.

2.3. O mesmo baseia-se no Memorial Descritivo criado pela parte técnica desta Municipalidade, onde foi devidamente analisado e aprovado pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais (SGRI).

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O Objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA refere-se à contratação de empresa especializada para execução do **“RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO DE VIA NO DISTRITO DE MAYLASKY, EM SÃO ROQUE/SP”**, compreendendo: serviços preliminares, recapeamento, drenagem, sinalização viária e fornecimento de toda mão de obra e materiais necessários para execução. O mesmo retrata a necessidade de recapeamento na Rua Argemiro de Barros, distrito de Maylasky - São Roque/SP.

3.2. Seguirão juntamente com este TERMO DE REFERÊNCIA, devidamente identificadas, as documentações necessárias para a execução do objeto, sendo elas:

Anexo 1: Termo de Convênio;

Anexo 2: Projeto básico;

Anexo 3: Planilha Orçamentária;

Anexo 4: Planilha Quantitativa;

Anexo 5: Cronograma Físico-Financeiro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é obrigatória, porém recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do Objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 14 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O escopo dos serviços contempla a instalação de placa de obra, limpeza do terreno, a locação da obra (gabarito), devendo seguir fielmente as instruções de execução da contratante tornando-se condição obrigatória para a validade deste Termo.

5.2. A empresa contratada deverá manter a área isolada, devidamente limpa e fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a fim de garantir a segurança dos trabalhadores e munícipes durante todo o período de execução dos serviços.

5.3. A mesma será responsável pelo fornecimento de todo material, pela mão de obra, instalações provisórias de água e luz (com seus respectivos consumos mensais), equipamentos, transportes internos e externos, cálculo de todos os elementos estruturais e locação da obra.

5.4. Vale ressaltar que a construção desde Objeto só dará início após a empresa contratada instalar a placa de obra, itens já previstos na planilha orçamentária fornecida por esta Municipalidade. A contratada deverá manter permanentemente no local da obra pelo menos um responsável técnico (tecnólogo, engenheiro ou arquiteto) pela execução dos trabalhos e seu respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), deverá se responsabilizar pela execução dos serviços e prestará à fiscalização do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, juntamente com o encarregado, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da respectiva frente de obra e tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado. Não sendo permitida a substituição do mesmo sem anuência expressa da Prefeitura da Estância Turística de São Roque e comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa contratada até o seu recebimento definitivo pelo licitador. Como também, deverá obter operários especializados com o emprego de ferramentas, maquinário e equipamentos apropriados ao tipo de trabalho, inclusive elaboração e implementação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Participação nos Resultados (PPR).

5.5. **A ORDEM DE SERVIÇO, que será expedida pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, só poderá ser emitida após a assinatura do CONTRATO e a aprovação pela Divisão de Convênios.**

Placa de Obra

5.6. Será afixada placa em chapa metálica, conforme modelo padronizado, a ser fixada em local frontal à obra e em posição de destaque. Esta placa deverá ser mantida até o término da vigência do convênio em perfeito estado de conservação.

Drenagem

5.7. A execução da drenagem de águas pluviais deverá ser executada conforme projeto de drenagem, seguindo as devidas locações. Deverá atentar-se para as elevações de equipamentos de drenagem, como demonstrado no projeto básico fornecido pela empresa contratada.

5.8. Nas depressões destinadas ao escoamento de águas pluviais junto aos cruzamentos, deverão ser executados sarjetões moldados no local fundidos em concreto estrutural Fck 25MPa, com 100,0 cm de largura e 20,0 cm de espessura. Deverão possuir superfície lisa, declividade adequada, apropriada para o escoamento das águas pluviais com rasgo central, largura de 10,0 cm e profundidade de 5,0 cm.

5.9. Para a limpeza de caixa de passagem, poço de visita ou bueiro serão necessários fornecimento da mão de obra necessária para a retirada do material depositado no fundo da caixa ou bueiro, carga, transporte e descarga em bota-fora.

5.10. Será necessário o fornecimento da mão-de-obra para a limpeza e desobstrução completa de boca de lobo.

5.11. Para a limpeza e desobstrução de canaletas ou tubulações de águas pluviais será imprescindível o fornecimento da mão-de-obra necessária para a limpeza e desobstrução completa de canaletas ou tubulações de águas pluviais.

Recapeamento

5.12. A fresagem do pavimento asfáltico deverá conter 4,0 cm de espessura das bordas das ruas, com largura de 100 cm, por meio de fresadora a frio. Deverá ser realizada a varrição manual da pista, a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes.

5.13. A imprimação ligante betuminosa consistirá na aplicação de material betuminoso diretamente sobre a superfície betuminosa ou de concreto já existente, para assegurar sua perfeita ligação com um novo revestimento betuminoso.

5.14. A imprimação ligante deverá obedecer às seguintes operações:

- I. Varredura e limpeza da superfície;
- II. Secagem da superfície;
- III. Distribuição do material betuminoso;
- IV. Repouso da imprimação.

5.15. O material betuminoso, para efeito da presente instrução, deve ser, a critério da Municipalidade, asfalto recortado “cut-back” do tipo RR-1-C.

5.16. A varredura da superfície a ser imprimida deverá ser feita com vassoura mecânica específica e de modo que remova completamente toda terra, poeira e outros materiais estranhos.

5.17. A limpeza deverá ser feita com tempo suficiente para permitir que a superfície seque perfeitamente antes da aplicação do material betuminoso, no caso de serem aplicados MCs (cura média). O material removido pela limpeza terá o destino que a Fiscalização determinar.

5.18. O material betuminoso deverá ser aplicado por um distribuidor, sob pressão, nos limites de temperatura de aplicação especificados nas EM-6/1965 e EM-7/1966 e na razão de 1 (um) a 1,5 litros por metro quadrado, conforme a Prefeitura da Estância Turística de São Roque determinar. Deverá ser feita uma aplicação de material betuminoso nos lugares a juízo da Fiscalização.

5.19. Depois de aplicada, a imprimação deverá permanecer em repouso durante o período de 24 (vinte e quatro) horas pelo menos, para o caso dos MCs (cura média).

5.20. Esse período poderá ser aumentado pela fiscalização em tempo frio. A superfície imprimida deverá ser conservada em perfeitas condições até que seja colocado o revestimento.

5.21. Está incluso também perdas; carga e transporte até o local de aplicação, mobilização e desmobilização.

5.22. Por fim, a da camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente tipo CBUQ, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento final. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

5.23. As espessuras dos recapeamentos serão de 4,0 cm e deverão entregar superfícies impermeáveis, resistentes ao escorregamento e resistentes às abrasões de tráfego. Está previsto o material posto obra, fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de camada para base de pista de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

5.24. Todas as execuções dos serviços, bem como os ensaios tecnológicos, deverão obedecer às especificações e quantidades mínimas exigidas pelas normas vigentes e, claramente, atendê-las.

Recomposição de base

5.25. A recomposição da base de um pavimento asfáltico é uma atividade técnica que visa restaurar ou reforçar a camada subjacente ao asfalto para garantir a estabilidade e durabilidade da estrutura. Seguem os passos a serem seguidos:

- I. Remova a camada de asfalto danificada ou desgastada, identifique e corrija as deficiências na camada de base, como compactação inadequada, presença de material orgânico, ou falta de coesão. Isso pode envolver a adição de solo adequado, estabilização química, ou outros métodos de reforço;

- II. Realize a compactação da base utilizando equipamentos apropriados para garantir uma densidade adequada e uma superfície uniforme;
 - III. Aplique uma nova camada de base, que pode ser composta por agregados de alta qualidade e especificações técnicas adequadas;
 - IV. Compacte a camada de base recém-aplicada para garantir uma boa integridade estrutural e resistência;
 - V. Verifique a planicidade e o nivelamento da camada de base para assegurar uma superfície uniforme e adequada para receber a camada asfáltica;
 - VI. Aplique a nova camada asfáltica sobre a base preparada;
 - VII. Realize testes de controle de qualidade para garantir que todas as especificações e normas técnicas foram atendidas.
- 5.26. Os locais que passarão pela recomposição estão identificados no projeto básico.

Sinalização

5.27. A empresa contratada deverá prever a sinalização viária provisória, inclusive desvio de tráfego, com o objetivo de proporcionar segurança para a execução da obra será realizada. Para isto, a mesma deverá apresentar o plano de sinalização, de acordo com as etapas de execução da obra por trechos.

5.28. Para garantir a correta aplicação das normas de segurança da obra, deverão ser adotadas todas as diretrizes a serem definidas pela Prefeitura Municipal. Nenhum serviço deverá ser iniciado sem a implantação prévia da sinalização de segurança, devendo ser rigorosamente observada a sua manutenção enquanto perdurarem as condições de obra que o justifiquem. Recomenda-se especial atenção na manutenção da sinalização horizontal e vertical nos locais de desvio de tráfego.

5.29. A sinalização viária deverá obedecer às normas do “Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – VOLUME IV – Sinalização Horizontal – Resolução N° 236/2007 – CONTRAN”.

5.30. Os materiais utilizados na confecção dos elementos de sinalização devem seguir os padrões de dimensões apresentados no manual citado acima e devem estar de acordo com as especificações de materiais do DER/SP e com as normas técnicas da ABNT.

5.31. A locação das sinalizações finais está descrita no projeto de sinalização.

Limpeza Final

5.32. A obra será entregue completamente limpa e em perfeitas condições de uso e utilização pelos munícipes e turistas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.33. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão

de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.14. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a empresa contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O pagamento de cada parcela será de acordo com a medição mensal entregue pela empresa contratada, onde nada mais é que os serviços executados (de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte deste Termo) no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

7.3. Toda medição deverá ser acompanhada de Planilha de Medição (de acordo com as planilhas impostas pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque), Memória de Cálculo e Relatório Fotográfico dos serviços executados.

7.4. A Prefeitura Municipal, por intermédios de seus fiscais, irá analisar e atestar os documentos apresentados pela contratada quando da cobrança mensal pelos serviços prestados em até 5 (cinco) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à

empresa contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos, para análise ateste e pagamento, recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

7.5. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da empresa contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

Do recebimento

7.6. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual.

7.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

7.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.14.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO/CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#));

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata [o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.30.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.31. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.

8.32. Apresentação do(s) profissional (is) devidamente registrado (s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

8.33. O (s) profissional (is) indicado (s) na forma supra deverá (ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.35. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com a seguinte característica mínima:

8.35.1. **Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ: 34 m³.**

8.36. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.36.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.36.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.37.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia; d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.37.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O **valor máximo de licitação é R\$ 270.112,27** (duzentos e setenta mil, cento e doze reais e vinte e sete centavos), previsto o uso de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) – **Fonte 2 - Recurso Estadual** e **R\$ 70.112,27**(setenta mil, cento e doze reais e vinte e sete centavos) – **Fonte 1 - Recurso Próprio**.

9.2. As liberações das parcelas serão realizadas mediante as regras presentes no Termo de Convênio em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pelas **Fichas 10877 e 10839, Fonte 2 e 1** respectivamente, conforme **Decreto n.º 10.287, de 9 de abril de 2024**.

São Roque, 11 de abril de 2024.

Eng.ª **GABRIELA LAMBIAZZI COURA**
Chefe de Divisão de Convênios

Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

Eng.ª **JULIANA EGYDIO CALDEVILLA BONFIETTI**
Diretora

Departamento de Planejamento e Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO



TERMO DE CONVÊNIO 103401/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

Em Aos 28 dias do mês de dezembro de 2023, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular **GILBERTO KASSAB**, nos termos da autorização constante no **inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021 e do despacho publicado no DOE de 27/12/2023**, doravante designado ESTADO, e o Município de SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **Execução de 1.724,60m² de recapeamento asfáltico (com espessura de 4,0cm), incluindo recomposição de base de brita graduada e 80,00m² de sinalização viária horizontal, na Rua Argemiro de Barros**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com



SGRITER2023103734DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor estimado do presente convênio é de R\$ 270.112,27 (duzentos e setenta mil, cento e doze reais e vinte e sete centavos) dos quais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000-Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente.

São Paulo, 28 de dezembro de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Assinado pelo substituto HIDEO AUGUSTO DENDINI

GILBERTO KASSAB
Secretário de Estado
Secretaria de Governo e Relações Institucionais



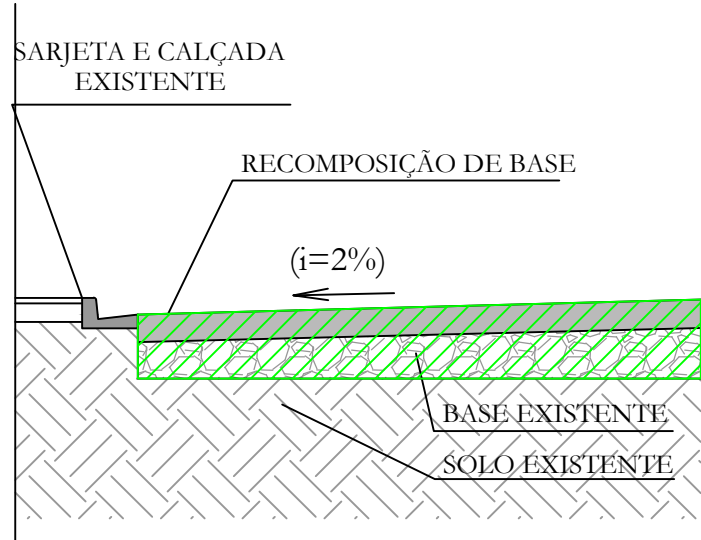
Assinado com senha por: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO - 28/12/2023 às 14:27:26
Assinado com senha por: HIDEO AUGUSTO DENDINI - 28/12/2023 às 16:00:41
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 28/12/2023 às 16:20:36
Documento N°: 050241A2992583 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A2992583>



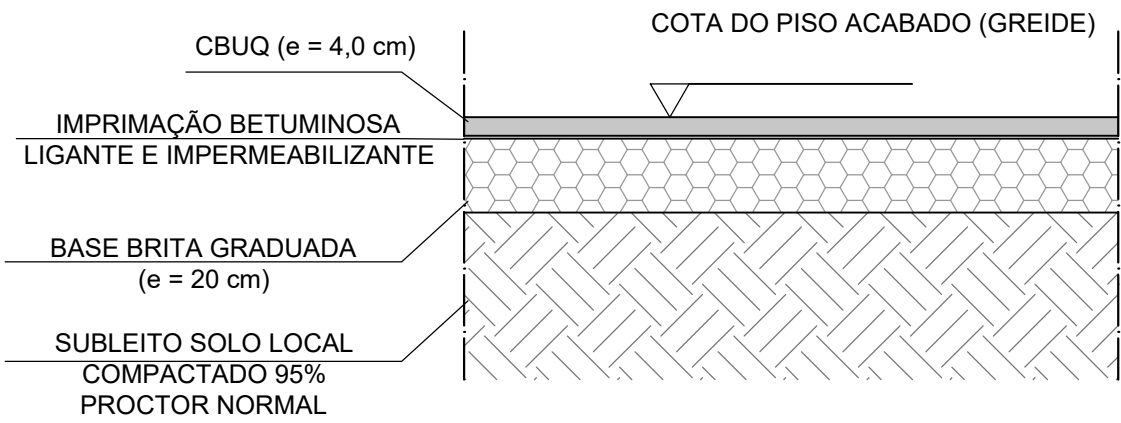
SGRITER2023103734DM

RECAPEAMENTO - ÁREAS									
NOME DA RUA	QUANTIDADE DE ESTACAS		ESTACA (m)	EXTENSÃO	LARGURA (MÉDIA)	EMBOCADURAS	ESPESSURA CBUQ	FRESAGEM DE BORDA	ÁREA COM EMBOCADURA
Rua Argemiro de Barros	00+0,00 m	10+0,00 m	20,00 m	200,00 m	7,47 m	230,60 m²	4 cm	-	1724,60 m²

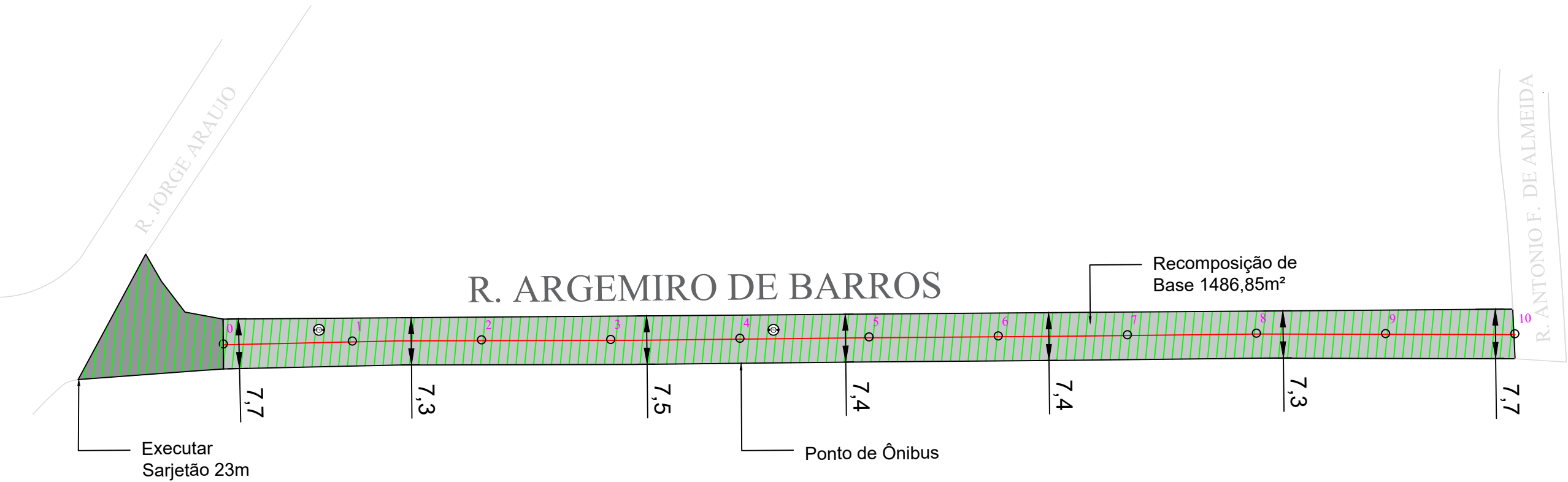
LEGENDA	QTD
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO TOTAL	1724,60 m²
RECOMPOSIÇÃO DE BASE	1724,60 m²
ELEVÇÃO DE PV COM REAPROVEITAMENTO DE TAMPA	02 Unids.



DETALHE DE RECOMPOSIÇÃO DE BASE
ESCALA: 1:50



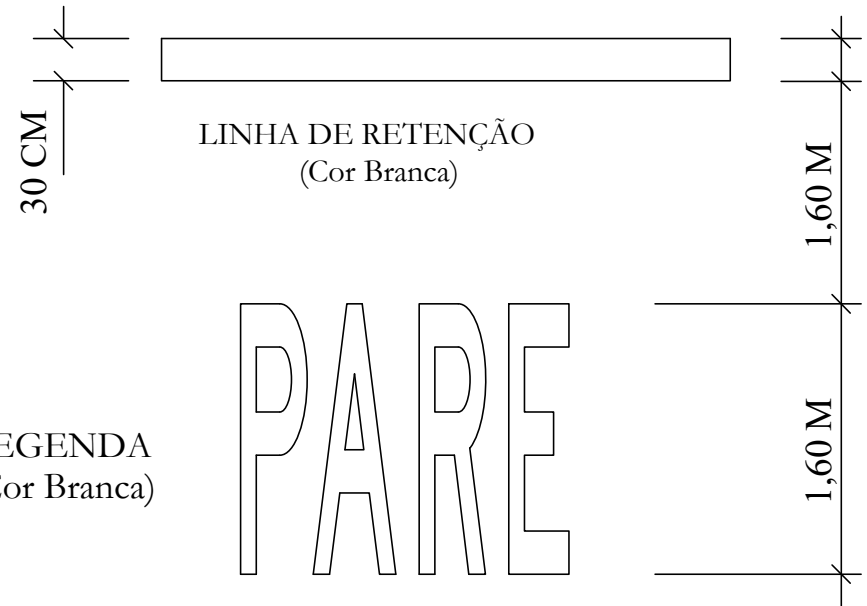
DETALHE TIPO - PAVIMENTAÇÃO
ESCALA: 1:20



R. ARGEMIRO DE BARROS - RECAPEAMENTO
ESCALA: 1:100



R. ARGEMIRO DE BARROS - SINALIZAÇÃO
ESCALA: 1:100



LEGENDA
(Cor Branca)

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		
TINTA E TACHÕES		
MATERIAL e ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	
	Extensão	Área (m²)
Tinta Branca (Padrão DER-SP 3.09)	400,00	80,00
Obs.: As quantidades referentes a pintura foram levantadas pelo software AutoCad e incluem faixas de borda, intersecções, embocaduras e demais		

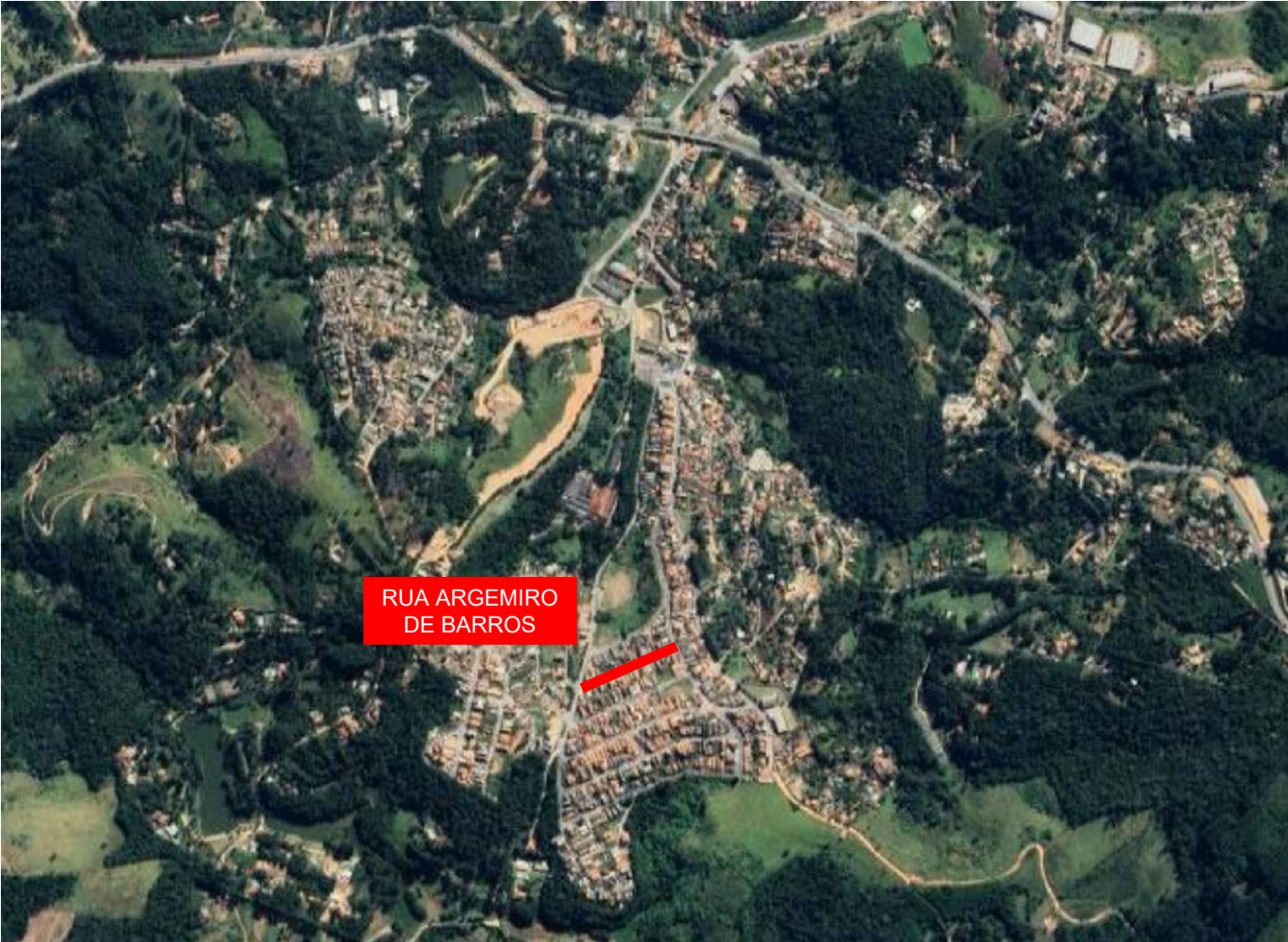
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

OBJETO:
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO DE VIA NO DISTRITO DE MAILASQUI - SÃO ROQUE/SP

ENDEREÇO:
RUA ARGEMIRO DE BARROS - MAILASQUI, SÃO ROQUE/SP

PROJETO:
RUA ARGEMIRO DE BARROS

SITUAÇÃO:



RESPONSÁVEL TÉCNICO EVANDRO NOGUEIRA KAAM:36063926801			Assinado de forma digital por EVANDRO NOGUEIRA KAAM:36063926801 Dados: 2023.12.08 16:32:27 -03'00'
EVANDRO NOGUEIRA KAAM CREA 506.320.549-5 ART: 28027230231945508			
ELABORAÇÃO DE PROJETO: -	DATA: DEZEMBRO/2023	FOLHA Nº 02/02	
ARQUIVO: -	ESCALA: 1/100		
		REVISÃO: Rev.01	

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: Recapeamento Asfáltico e Sinalização Rua Argemiro de Barros	
Local: Rua Argemiro de Barros, Mailasqui, São Roque - SP	BDI: 24,23%
Fontes: CDHU - Boletim 191	

ITEM	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. S/ BDI	PREÇO UNIT.	TOTAL
1			INSTALAÇÕES INICIAIS					
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	m²	3,75	R\$ 890,90	R\$ 1.106,77	R\$ 4.150,37
				Sub-Total	1			R\$ 4.150,37
2			PAVIMENTAÇÃO/ RECAPEAMENTO					
2.1	SIURB	05-04-00	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, INCLUSIVE CAPA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO	m²	1724,60	R\$ 23,02	R\$ 28,60	R\$ 49.319,67
2.2	SIURB	05-48-00	BASE DE BRITA GRADUADA	m³	86,23	R\$ 236,35	R\$ 293,62	R\$ 25.318,65
2.3	CDHU	54.03.230	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica r-2c. af_11/2019	m²	1724,60	R\$ 7,11	R\$ 8,83	R\$ 15.232,97
2.4	CDHU	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	1724,60	R\$ 13,77	R\$ 17,11	R\$ 29.501,82
2.5	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	68,98	R\$ 1.504,05	R\$ 1.868,48	R\$ 128.895,32
				Sub-Total	2			R\$ 248.268,42
3			SINALIZAÇÃO VIÁRIA					
3.1	CDHU	70.02.012	Sinalização horizontal em laminado elastoplástico retrorefletivo e antiderrapante, para faixas	m²	80,00	R\$ 173,72	R\$ 215,81	R\$ 17.264,99
				Sub-Total	3			R\$ 17.264,99
4			SERVIÇOS DE FINALIZAÇÃO					
4.1	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	m²	1724,60	R\$ 0,20	R\$ 0,25	R\$ 428,49
				Sub-Total	4			R\$ 428,49
TOTAL GERAL							R\$	270.112,27

São Roque, 08 de Dezembro de 2023.

**EVANDRO
NOGUEIRA
KAAM:36063926801**

Assinado de forma digital por
EVANDRO NOGUEIRA
KAAM:36063926801
Dados: 2023.12.08 16:23:30
-03'00'

Evandro Nogueira Kaam
Gerente de Divisões
CREA n° 506320549-5
ART n° 28027230231945508

Obra: Recapeamento Asfáltico e Sinalização Rua Argemiro de Barros	
Local: Rua Argemiro de Barros, Mailasqui, São Roque - SP	BDI: 24,23%
Fontes: CDHU - Boletim 191	

ITEM	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. S/ BDI	PREÇO UNIT.	TOTAL
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	m²	3,75			
				Sub-Total	1			
2			PAVIMENTAÇÃO/ RECAPEAMENTO					
2.1	SIURB	05-04-00	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, INCLUSIVE CAPA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO	m²	1724,60			
2.2	SIURB	05-48-00	BASE DE BRITA GRADUADA	m³	86,23			
2.3	CDHU	54.03.230	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica rr-2c. af_11/2019	m²	1724,60			
2.4	CDHU	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	1724,60			
2.5	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	68,98			
				Sub-Total	2			
3			SINALIZAÇÃO VIÁRIA					
3.1	CDHU	70.02.012	Sinalização horizontal em laminado elastoplástico retrorefletivo e antiderrapante, para faixas	m²	80,00			
				Sub-Total	3			
4			SERVIÇOS DE FINALIZAÇÃO					
4.1	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	m²	1724,60			
				Sub-Total	4			
TOTAL GERAL								

São Roque, 08 de Dezembro de 2023.

Evandro Nogueira Kaam
 Gerente de Divisões
 CREA nº 506320549-5
 ART nº 28027230231945508



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E EVENTOGRAMA

Obra: Recapeamento Asfáltico e Sinalização Rua Argemiro de Barros

Local: Rua Argemiro de Barros, Mailasqui, São Roque - SP

Item	Eventos	Preço dos Serviços	Percentual dos Serviços	MÊS											
				01				02				03			
1.0	INSTALAÇÕES INICIAIS	R\$ 4.150,37	1,54%												
				100,00%				0,00%				0,00%			
				R\$ 4.150,37				R\$ 0,00				R\$ 0,00			
3.0	PAVIMENTAÇÃO/ RECAPEAMENTO	R\$ 248.268,42	91,91%												
				25,00%				50,00%				25,00%			
				R\$ 62.067,10				R\$ 124.134,21				R\$ 62.067,10			
4.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	R\$ 17.264,99	6,39%												
				0,00%				0,00%				100,00%			
				R\$ 0,00				R\$ 0,00				R\$ 17.264,99			
5.0	SERVIÇOS DE FINALIZAÇÃO	R\$ 428,49	0,16%												
				0,00%				0,00%				100,00%			
				R\$ 0,00				R\$ 0,00				R\$ 428,49			
R\$				R\$ 66.217,47				R\$ 124.134,21				R\$ 79.760,59			
(%)				24,51%				45,96%				29,53%			
R\$ Acumulado		R\$ 270.112,27		R\$ 66.217,47				R\$ 190.351,68				R\$ 270.112,27			
(%) Acumulado			100,00%	24,51%				70,47%				100,00%			

São Roque, 08 de Dezembro de 2023.

EVANDRO
NOGUEIRA
KAAM:36063926801

Assinado de forma digital por
EVANDRO NOGUEIRA
KAAM:36063926801
Dados: 2023.12.08 16:23:44
-03'00'

Evandro Nogueira Kaam
Gerente de Divisões
CREA nº 506320549-5
ART nº 28027230231945508